



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONTRATO - PR 8323/2015

Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção para elevadores que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Elevadores Otis Ltda**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, Senhor **Ageu Raupp**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 178/14.

CONTRATADA: A empresa **Elevadores Otis Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.737/0020-75, estabelecida na Av. Atlântica, nº 269, bairro Jardim Atlântico, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.095-700, fone (48) 3205-8200, fax (48) 3205-8201, e-mail eduardo.iatzac@otis.com, neste ato representada por seu procurador, senhor **Luiz Fernando de Vasconcelos Aquino**, portador da carteira de identidade nº 1043276301 e inscrito no CPF sob o nº 616.824.380-15, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PR 8323/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, integral, com fornecimento de todas as peças, para os seguintes elevadores instalados e em funcionamento no Fórum Trabalhista de Joinville:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Item	Descrição
1	5 (cinco) elevadores da marca OTIS MODELO A-GNC-0810-8A-MD, com seus respectivos quadros de comando, controle eletromecânico, sendo 01 (um) elevador com 3 paradas, 03 (três) elevadores com 12 paradas e 01 (um) elevador com 13 paradas, instalados no FT de Joinville, situado na Rua do Príncipe, nº 31, Centro, Joinville, SC.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação:

A prestação do serviço iniciará em até 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) emitida pelo Serviço de Manutenção (SEMAN).

II – Manutenção preventiva

a) A manutenção preventiva será realizada por intermédio de um conjunto de ações desenvolvidas sobre o equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática dos equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante e em acordo com as Normas pertinentes evitando defeitos por falta de conservação e em detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação.

b) por ocasião da primeira manutenção preventiva, a Contratada deverá realizar as seguintes inspeções;

b.1) inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência, entre os quais se ressaltam:

- contato da porta da cabine e dos pavimentos;
- fecho eletromecânico;
- freio de segurança;
- limitador geral;
- regulador de velocidade;
- para-choque;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

- intercomunicador;
- luzes de emergência;

b.2) inspeção da máquina e mecanismo de tração e dos elementos limitadores e de segurança;

b.3) inspeção dos cabos de segurança e do regulador;

b.4) inspeção dos cabos de comando;

b.5) inspeção da armação do carro;

b.6) inspeção das portas e dos indicadores;

b.7) inspeção dos botões e botoeiras;

b.8) inspeção da iluminação;

b.9) inspeção dos contrapesos e painel de comando;

b.10) todas as demais inspeções necessárias ao bom funcionamento dos elevadores, conforme as normas dos fabricantes;

c) deverá ser efetuada, no mínimo 1 (uma) visita técnica mensal, visando a evitar paradas dos equipamentos, bem como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, bem como corrigir os existentes;

d) a manutenção preventiva deverá, obrigatoriamente, ser efetuada até o 10º dia útil do mês, mediante agendamento, salvo manifestação em contrário do Contratante;

e) a Contratada deverá apresentar, após cada manutenção preventiva, uma cópia do relatório de atendimento ao fiscal do contrato na unidade, para a devida certificação do serviço;

f) a manutenção preventiva será feita preferencialmente durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 20:00 horas, de acordo com as rotinas de manutenção, em período previamente agendado com o representante do Contratante, especificamente designado para o acompanhamento do presente contrato.

g) as manutenções preventivas compreenderão a execução dos seguintes procedimentos:

g.1) inspeções de acordo com o programa de manutenção preventiva do fabricante e suas recomendações;

g.2) regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, revisão, lubrificação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

limpeza do poço (se necessário), substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos elevadores, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento;

g.3) verificação dos componentes elétricos, cabos de alimentação, fiações de comando e força e, se necessário, sua substituição;

g.4) verificação dos sistemas de emergência, iluminação, intercomunicador e atualização dos contatos telefônicos de emergência fixados na cabine;

g.5) proceder a verificação visual do estado de limpeza, com remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos elevadores em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento.

III - Manutenção corretiva

a) A manutenção corretiva será realizada quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado feito pelo Contratante e consiste na realização de testes e conserto dos equipamentos, bem como em sanar defeitos ou falhas, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso, com domínio técnico do esquema de instalação e funcionamento, empregando peças e acessórios originais ou recomendados pelo fabricante.

b) a manutenção corretiva deverá ocorrer por solicitação de serviço, tantas vezes quanto necessária, mediante Ordem de Serviço aberta pelo Contratante via telefone e/ou mensagem eletrônica (e-mail), através de atividades determinadas pelo fabricante e de acordo com as Normas pertinentes, com fornecimento de peças pela Contratada.

c) a Contratada disponibilizará telefone e endereço de e-mail para o atendimento de chamados de manutenção corretiva, que deverão estar permanentemente disponíveis;

d) o prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção corretiva (estar presente no local do serviço) é de 04 (quatro) horas após a emissão do chamado;

e) o horário do chamado será considerado o da emissão do e-mail ou contato telefônico por parte do Contratante;

f) o tempo máximo para a resolução de problemas é de até 03 (três) dias úteis, a partir do início do atendimento técnico;

g) o não cumprimento do prazo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula dezessete. Caso a Contratada não consiga cumprir o prazo estabelecido, deverá informar ao Contratante por meio de relatório justificando o motivo do atraso para apreciação da Administração, que poderá aceitar ou rejeitar a justificativa;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

h) na manutenção corretiva, a Contratada efetuará vistoria no poçoi dos elevadores e executará todas as atividades necessárias à completa drenagem e limpeza, sempre que necessário, ou por solicitação do Contratante;

i) a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato na unidade, após cada manutenção corretiva, uma cópia do relatório de atendimento, para a devida certificação do serviço;

j) os serviços somente serão considerados realizados após a assinatura do fiscal do contrato no respectivo relatório de atendimento;

k) a repetição do mesmo problema no intervalo de 30 (trinta) dias poderá ensejar a aplicação das sanções administrativa previstas na cláusula dezessete;

l) os chamados de manutenção corretiva serão realizados somente por funcionário do Serviço de Manutenção - SEMAN, da Direção do Foro de Joinville ou por servidor(es) por eles designados.

IV - Atendimento de emergência

a) o atendimento de emergência se destina única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes, que deverá ser feito no prazo de até 50 minutos após o recebimento da solicitação;

b) a Contratada deverá manter plantão de emergência, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, durante 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

c) na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, caso a liberação não tenha sido iniciada dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se ao direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a Contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação e sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

V - Das manutenções e instalações de equipamentos nas cabinas

a) o Contratante poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos nas cabinas, tais como monitores de mídias, aparelhos de ar condicionado e outros;

b) a Contratada não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses equipamentos, porém, deverá, sempre que solicitado, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para a instalação e manutenção desses equipamentos, com o único objetivo de efetuar a parada dos elevadores para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o elevador em funcionamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

c) sempre que possível, o Contratante agendará essas intervenções junto com a manutenção preventiva do equipamento.

VI - Fornecimento de mão de obra e peças

a) fará parte do valor mensal do contrato toda e qualquer mão de obra da Contratada referente ao cumprimento do objeto desta contratação, não se estabelecendo, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados da que a Contratada disponibilizar para a execução dos serviços;

b) fará parte do valor mensal do contrato o fornecimento e substituição, por parte da Contratada, de todos os componentes e peças, quando necessário, assim como o fornecimento de todos os tipos de materiais de consumo, insumos e ferramental necessários para a execução de todas as tarefas, bem como os instrumentos de medição e de testes e seus acessórios;

c) os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

d) tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, as peças e acessórios supridos pela Contratada deverão ser novos, genuínos e de primeira qualidade. Para tanto, deverá manter estoque próprio de todos os componentes utilizados nos equipamentos deste contrato, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estipulados para atendimento e solução dos problemas;

e) as peças utilização deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante ou peças similares desde que atendam às especificações do fabricante;

f) a garantia por peça substituída deverá ser conforme estipulado pelo fabricante, a contar da data de sua efetiva utilização.

VII - Das modernizações

a) em casos de necessidade de modernização dos elevadores, seus componentes e acessórios, seja por alterações de normas, legislação vigente, evolução tecnológica ou obsolescência, que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos elevadores, a Contratada será obrigada a informar formalmente ao Contratante, por meio de relatório técnico detalhado, contendo as especificações das alterações, informando se é mandatório ou sugestivo, bem como estimativa de custos, para análise do Contratante.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, os serviços serão recebidos:

I - Mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, nos termos do art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito para autorizar a liquidação e pagamento;

II - A cada doze meses, será realizado o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, mediante Termo Circunstanciado de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, após realizada a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto, bem como a inexistência de quaisquer pendências da Contratada, inclusive de verbas devidas a empregados, momento em que será liberado os valores dados em caução, se for o caso.

Parágrafo único - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I - Obrigações Gerais:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;
- e) manter em seu quadro a quantidade mínima de técnicos em manutenção de elevadores de modo a garantir o atendimento das manutenções previstas neste contrato;
- f) manter em seu quadro, pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- h) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

i) substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do Serviço Público;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

k) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

n) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

II - Obrigações Específicas:

a) manter em seu quadro funcional um profissional de nível superior na área de engenharia mecânica, com registro no CREA (profissional deverá ter vínculo empregatício com a Contratada ou integrar o seu contrato social), para atuar como responsável técnico habilitado, efetuando o acompanhamento e supervisão de todos os serviços;

b) emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA-SC, relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo. A ART deverá ser apresentada (junto com o comprovante de pagamento) em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato;

c) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características, funcionamento lógico e físico dos equipamentos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

d) disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços de manutenção, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para o Contratante;

e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

f) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou para o público;

g) responsabilizar-se por todas as intervenções extras na edificação que se façam necessárias em virtude do serviço objeto desta contratação, sejam em alvenaria, gesso, vidros, esquadrias ou madeira, devendo, ao final do serviço, manter todas as características originais da edificação;

h) ressarcir o Contratante em caso de sinistro de qualquer natureza ocorrido com aparelhos entregues para execução de reparos, independente de que causa lhe der origem, ressalvados os eventos advindos de caso fortuito ou força maior;

i) assegurar ao Contratante o direito de efetuar vistorias quando da manutenção dos elevadores em suas instalações. Caso a manutenção não seja aprovada pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá efetuar os reparos solicitados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

j) havendo necessidade de deslocamento de equipamento para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do fiscal do contrato, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer acidentes no trajeto de deslocamento;

k) orientar os seus empregados a não se retirarem do prédio ou instalações do Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação do pessoal de segurança;

l) a Contratada deverá dar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias após o final do contrato sobre a execução de qualquer serviço, peças e acessórios utilizados, corrigindo todos os problemas relacionados, sem custo adicional para o Contratante;

m) descartar sujidades e peças danificadas retiradas dos equipamentos após a limpeza e manutenção, acondicionando-as em sacos de material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento nos locais onde está sendo executado o serviço. A Contratada deverá cumprir as normas e resoluções ambientais emitidas pelos órgãos competentes em relação ao descarte correto desses materiais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

n) a Contratada não será obrigada a fornecer garantia dos equipamentos em situações fora de seu controle, como, por exemplo, mas não limitada a:

- atos de vandalismo;
- infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- quedas ou sobrecargas de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- deflagração de incêndio, ainda que parcial, no local onde o equipamento está instalado;

o) executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;

p) apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, por meio de documento formal encaminhado ao Serviço de Manutenção - SEMAN, relatório mensal de todos os serviços executados, informando os atendimentos de manutenção efetuados, problemas detectados, soluções obtidas, bem como relação de peças, acessórios e demais elementos/componentes substituídos;

q) verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;

r) manter plantão de emergência, todos os dias da semana, destinado exclusivamente, a casos de acidentes e pessoas retidas no interior das cabinas;

s) comunicar, formalmente e por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

t) comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Contratante;

u) sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário. Tais sugestões de alterações deverão ser previamente analisadas pelo Contratante e só poderão ser exercidas no caso de autorização formal;

v) é de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas, no intuito de evitar acidentes;

w) responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação da área da casa de máquinas e do poço do elevador, assim como de todo o local de trabalho;

x) cumprir as normas técnicas de saúde, higiene, segurança e condições de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

trabalho, em conformidade com os programas e normal do Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos competentes;

y) na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e reconhecida internacionalmente;

z) fornecer, aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando, rigorosamente, as diretrizes a seguir:

- fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
- fornecer ao empregado somente equipamento aprovado pelos órgãos competentes;
- fornecer a instrução necessário sobre o seu uso adequado;
- tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
- substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;

aa) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

ab) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

ac) elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, caso a Contratada se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

ad) a Contratada deverá seguir as determinações da ABNT NBR 10004 no que se refere ao gerenciamento e descarte de resíduos sólidos;

ae) o fornecimento de bateria, assim como seu recolhimento e descarte, deverá ser efetuado em conformidade com os termos do artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.302/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 401;

af) nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, de acordo com as diretrizes presentes na Resolução CONAMA nº 362 de 23-6-2005;

ag) são proibidas à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuando-se os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

ah) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria n° 540/2004;

ai) não possuir condenação, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n° 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

d) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

e) notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço objeto do contrato, fixando prazo para suas correções;

f) permitir o acesso dos técnicos da Contratada ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a identificação funcional;

g) manter a casa de máquinas, o poço e demais instalações do elevador livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais alheios e mantendo as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

escadas ou vias de acesso livres;

h) não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento, nem que efetuem intervenção e/ou troca de peças do equipamento sem autorização expressa da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pelo Diretor do Serviço de Manutenção - SEMAN, e fiscalizada em conjunto com o(a) Chefe do Núcleo de Apoio à Gestão do Foro e Central de Mandados de Joinville e o Assistente-Chefe do Setor de Manutenção de Sistemas de Climatização, Elevadores e Bombas de Recalque - SEMAR ou por servidores por ele indicados, por meio das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço e sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância, pela Contratada, de suas obrigações.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 6.396,00 (seis mil, trezentos e noventa e seis reais).

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, juntamente com relatórios ou ordens de serviço das manutenções preventiva e corretiva (quando houver), entre outro dados, incluindo histórico de todas as manutenções em cada equipamento, assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação vigente;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de sustação dos pagamentos:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- CND - Certidão Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações/aos fornecimentos realizados nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

j) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos serviços por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado na pendência de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) apresentação da documentação elencada na alínea “h”.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) **para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 – Apreciação de Causas na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39-16 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Constitui-se motivo para a rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, nos termos do inc. VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 3º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – É facultado ao Contratante rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

§ 3º – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PR 8323/2015, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 14/12/2015 E ARQUIVADO NO SECON.**

Contratante:

**Ageu Raupp
Diretor-Geral da Secretaria
TRT 12ª Região**

Contratada:

**Luiz Fernando de Vasconcelos Aquino
Procurador
Elevadores Otis Ltda**